

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2014 – POLICLÍNICA.

CONTRATO DE PROGRAMA, QUE TRANSFERE A GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA POLICLÍNICA POLICLÍNICA REGIONAL IBIAPABA DR. FRANCISCO EDVALDO COELHO MOITA, O QUAL É CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE – SESA, OS MUNICÍPIOS DE CROATÁ, CARNAUBAL, GUARACIABA DO NORTE, IBIAPINA, SÃO BENEDITO, TIANGUÁ, UBAJARA, VIÇOSA DO CEARÁ E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA (CPSIBIAPABA), NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA**, com sede na Capital do Estado, Fortaleza, à Avenida Almirante Barroso, nº. 600, bairro Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.954.571/0001-04, neste ato devidamente representada por seu Secretário da Saúde, Dr. CÍRO FERREIRA GOMES, inscrito no CPF sob o nº. 120.055.093-53, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; o Município de **Croatá** – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 104.623.49/0001-7 com sede no endereço Rua Manoel Braga s/n – Caroba, município de Croatá, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Felinto Filho, inscrito no CPF sob o nº 530.172.267-00, o Município de **Carnaubal** – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 0773267/00001 - 41, com sede no endereço Rua Pedro Antônio de Melo S/N - Centro, município de Carnaubal, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO NONATO CHAVES DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 605.043.237-68, o Município de **Guaraciaba do Norte** – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.569.205/0001-31, com sede na Avenida Monsenhor Furtado, nº 55 – Centro, município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Regivaldo Melo Cavalcante, inscrito no CPF sob o nº 638.547.913-72, o Município de **Ibiapina** – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.523.186/0001-02, com sede na Rua Moisés Aarão, s/n – Centro, município de Ibiapina, Estado do Ceará, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Marta Ângela Sobreira Vanderlei, inscrita no CPF sob o nº 104.264.063-34, o Município de **São Benedito** – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.778.129/0001-74, com sede no endereço Rua Paulo Marques, n 378 – Centro, município de São Benedito, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gadiel Gonçalves de Aguiar, inscrito no CPF sob o nº 769.678.683-87, o Município de **Tianguá** – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.735.178/0001-88, com sede no endereço Av. Moisés Moita, 785 – Planalto, município de Tianguá, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jean Nunes Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 210.386.433-68, o Município de **Ubjara** – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.735.541/0001-07, com sede no endereço Rua Juvêncio Pereira, nº 514 – Centro, município de Ubjara, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Prefeito

Municipal, Sr. José Romano do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 057.176.803-25, o Município de **Viçosa do Ceará** – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10462497/0001-13, com sede no endereço Rua Silva Jardim, nº 773 – Centro, município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Divaldo Carneiro Soares, inscrito no CPF sob o nº 041.724.153-42, doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.201.107/0001-80, com sede na Rodovia Ce 187 km 02 – Bairro Frecheiras, no Município de Tianguá, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JEAN NUNES AZEVEDO, inscrito no CPF sob o nº 210.386.433-68, residente e domiciliado na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos Poderes Legislativos Municipais, através das seguintes Leis Municipais: Carnaubal (Lei Nº 82, de 10 de março de 2009), Croatá (Lei Nº 277, de 30 de abril de 2009), Guaraciaba do Norte (Lei Nº 912, de 17 de março de 2009), Ibiapina (Lei Nº 443, de 03 de junho de 2009), São Benedito (Lei Nº 679, de 30 de abril de 2009), Tianguá (Lei Nº 542, de 06 de maio de 2009), Ubajara (Lei Nº 846, de 08 de maio de 2009) e Viçosa do Ceará (Lei Nº 542, de 18 de maio de 2009), e também da Lei Ratificadora Estadual Nº 14.457/09, de 15 de setembro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato de programa tem por objeto a transferência, pelos Contratantes ao Contratado, do gerenciamento da **POLICLÍNICA REGIONAL IBIAPABA DR. FRANCISCO EDVALDO COELHO MOITA**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará – PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Baturité.

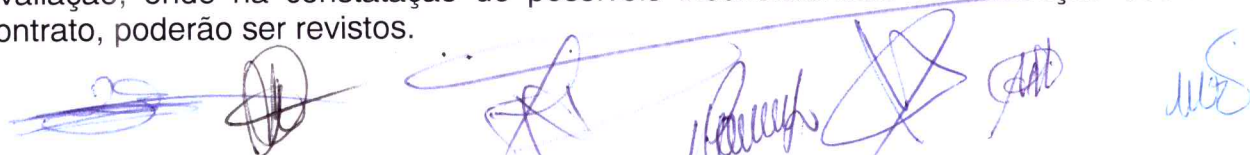
§ 1º – São partes integrantes deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL E PROGRAMAÇÃO PROGRESSIVA PACTUADA CONSORCIAL – PPC.

ANEXO II – INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONTRATADO DA PACATUAÇÃO PROGRESSIVA

ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE PROGRESSIVA E QUALIDADE.

§ 2º – A revisão da prestação de serviços do contratado (Anexo I) dar-se-á a partir de julho de 2014, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial – PPC, e, a partir de Janeiro de 2015, as metas e resultados do Contratado (Anexo II) serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, onde na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Incube ao CONTRATADO, além das obrigações constantes nas especificações técnicas explicitadas nos ANEXOS I, II, III e as estabelecidas na Legislação referente ao SUS, e, ainda, as federais e estaduais que regem a presente contratação, as seguintes:

1. Inserir, através do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSIBIAPABA, a POLICLÍNICA REGIONAL DA IBIAPABA, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), assim como preencher todos os documentos necessários ao seu funcionamento, financiamento e garantir a atualização dos mesmos.
2. Dispor de um Serviço de Arquivo responsável pela guarda, segurança e conservação dos prontuários dos pacientes pelo prazo previsto em lei;
3. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
4. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião da conclusão dos procedimentos solicitados e realizados na Unidade, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

- ✧ Identificação completa do paciente;
- ✧ Nome do município que referenciou;
- ✧ Localização do serviço;
- ✧ Motivo do atendimento (CID);
- ✧ Data do início e término do tratamento;
- ✧ Diagnósticos definidos;
- ✧ Plano Terapêutico instituído e / ou sugerido pelos especialistas e equipe interdisciplinar;
- ✧ Custo dos referidos procedimentos;

5. Emitir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da alta do paciente, documento de notificação de alta do serviço da Policlínica, via Central de Regulação, para o serviço de Atenção Primária de Saúde de origem, fortalecendo, desta forma, a cultura da integralidade do cuidado na rede;

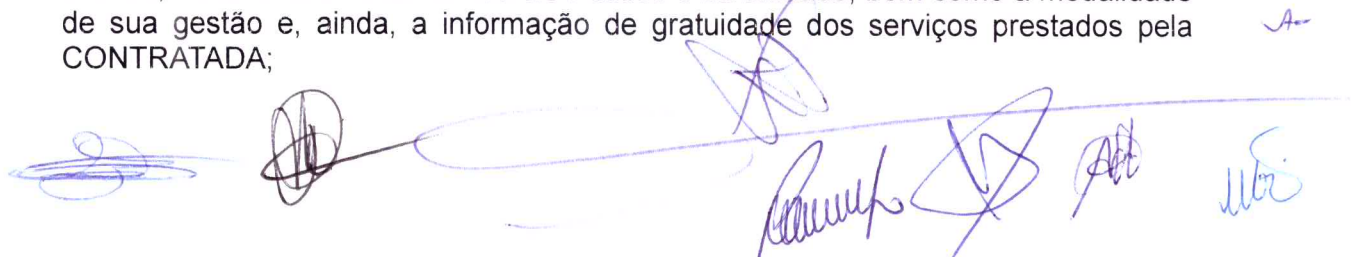
6. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços, e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços, bem como conscientizá-los da importância do seu vínculo com a atenção primária de saúde;

7. Justificar, por escrito, aos CONTRATANTES, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não-realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO;

8. Não utilizar, e nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação científica;

9. Aplicar, ao final de cada tratamento concluído, um instrumento de avaliação de satisfação ao usuário com relação aos serviços prestados pela POLICLÍNICA REGIONAL IBIAPABA DR. FRANCISCO EDVALDO COELHO MOITA e encaminhar relatório mensal à responsável da contratante;

10. Aplicar um instrumento de avaliação de satisfação do profissional com relação ao clima organizacional da unidade POLICLÍNICA REGIONAL IBIAPABA DR. FRANCISCO EDVALDO COÊLHO MOITA;
11. Definir e aplicar, de forma sistemática e regular, Protocolos Clínicos, Protocolos de Referência/Contra-referência, Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e o Regimento Interno da POLICLÍNICA REGIONAL IBIAPABA;
12. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através da 13ª Coordenadoria Regional de Saúde – Tianguá/CE, o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retromencionado, tudo com o fito de manter atualizada a “Central de Regulação”;
13. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente, à 13ª Coordenadoria Regional de Saúde – Tianguá/CE, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, a Produção ambulatorial;
14. Garantir a totalidade dos registros dos procedimentos assistenciais realizados nos prontuários;
15. Apresentar a SESA, trimestralmente ou a qualquer momento, quando os CONTRATANTES assim determinarem, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela contratada;
16. Proceder com a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades realizadas pela POLICLÍNICA REGIONAL IBIAPABA, e as atividades administrativas e operacionais do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba;
17. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações a ele cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atingir as metas e indicadores estabelecidos neste instrumento;
18. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio, plano de prestação de serviços e ao cronograma de desembolso, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;
19. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, juntamente com ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;
20. Submeter a prévia análise e autorização dos CONTRATANTES qualquer alteração no seu CONTRATO DE PROGRAMA;
21. Afixar, em lugar de fácil visibilidade, informativos nos quais devem constar: A missão, visão e valores do Consórcio Público e da unidade, bem como a modalidade de sua gestão e, ainda, a informação de gratuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

A series of handwritten signatures in blue ink are located at the bottom of the page, below the list of items. The signatures are stylized and appear to be from multiple individuals. There is also a small blue mark resembling the letter 'A' on the right side of the page.

22. Utilizar o símbolo e o nome designativo da POLICLÍNICA REGIONAL IBIAPABA DR. FRANCISCO EDVALDO COELHO MOITA, seguindo pela designação "CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSIBIAPABA, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, SECRETARIA DA SAÚDE, MUNICÍPIOS MEMBROS", do Sistema Único de Saúde – SUS, em qualquer veículo de divulgação;
23. Colocar a Unidade de Saúde à disposição para realização de eventos que visem a transferência de experiências inovadoras e exitosas de gestão a outros serviços de saúde, tudo de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;
24. Conhecer, democratizar e acompanhar indicadores e metas do Plano Municipal Regional – Relatório Mensal do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada a Saúde no Estado do Ceará ao qual a POLICLÍNICA está inserida, assim como dados epidemiológicos da respectiva microrregião;
25. Definir e manter Gestores na Unidade, os quais devem ser qualificados segundo perfil do PROEXMAES;
26. Implantar a cultura de acreditação de serviços de saúde através de sensibilizações dos funcionários e procedimentos básicos necessários para o início concreto do citado processo;
27. Implantar a gestão participativa inclusiva com representantes dos usuários e funcionários da Unidade;
28. Submeter à Assembleia Consorcial a inclusão de novos serviços/especialidades que sejam consideradas essenciais e de acordo com as necessidades da microrregião consorciada, devendo, para tanto, ser comprovada de acordo com indicadores de saúde;
29. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem à paciente, aos órgãos do SUS e à terceiros a estes vinculados;
30. Transferir, integralmente, à contratante, em caso de rescisão e conseqüente extinção do CPSIBIAPABA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde da POLICLÍNICA REGIONAL IBIAPABA DR. FRANCISCO EDVALDO COELHO MOITA, cujo uso lhe fora permitido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Com vistas ao cumprimento desde instrumento, compete aos CONTRATANTES:

1. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução deste CONTRATO;

Programar, nos elementos financeiros específicos dos orçamentos dos CONTRATANTES, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato de acordo com os **INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E**



RESULTADOS DO CONTRATADO DA PACATUAÇÃO PROGRESSIVA previstos no ANEXO II, o qual integra este instrumento especificado no Contrato;

2. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, previsto no contrato de rateio.
3. Não ocorrendo a prestação, em sua plenitude, dos serviços elencados nos Potenciais de Produção Mensal, o CONTRATANTE poderá solicitar ao CONTRATADO as devidas justificativas e a adequação dos recursos pactuados.
4. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONTRATADO, com o fito de verificar se o mesmo dispõe de nível técnico assistencial suficiente para execução do objeto contratual;
5. Constituir, juntamente com o CPSIBIABA, uma Comissão de Avaliação que se reunirá, trimestralmente, para proceder o acompanhamento e a avaliação do cumprimento das metas e resultados pactuados definidos no ANEXO II;
6. Havendo futura alteração, expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações constantes do instrumento de cessão de uso do contratado que possam beneficiar os CONTRATANTES, este somente contribuirá financeiramente, ou estará obrigada a elas, caso as formalize em contrato de rateio.

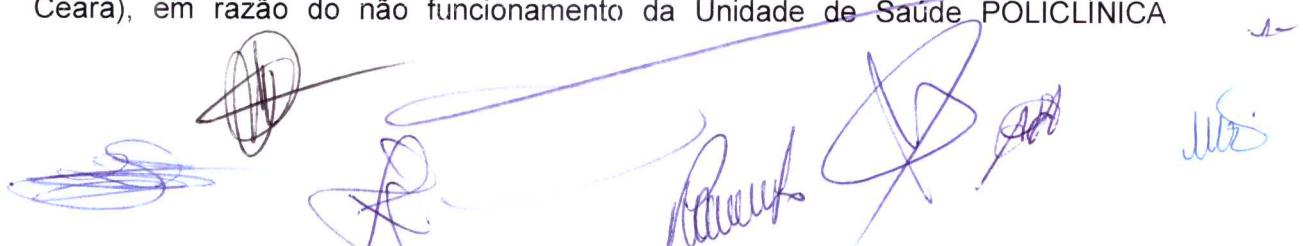
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela gestão e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, objetos do presente contrato para manutenção do custeio anual 2014 da POLICLÍNICA REGIONAL DA IBIAPABA, e para custeio da manutenção das atividades administrativas e operacionais do Consórcio (CPSIBIAPABA), o CONTRATADO, receberá recursos dos CONTRATANTES (ESTADO/MUNICÍPIOS) na importância mensal estimada em **R\$ 629.162,99** (Seiscentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e dois Reais e noventa e nove Centavos), perfazendo o valor global anual de **R\$ 7.549.955,92** (Sete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco Reais e noventa e dois Centavos), para Rateio da seguinte forma:

I – Cota-parte anual da responsabilidade dos Municípios, o valor anual de R\$ 3.145.039,02, representando 41,66% do total do custeio, dividida para repasse em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 262.086,58, a ser dividido entre os municípios entes integrantes do Consórcio que firmam o presente Contrato de Programa, que decorrerá os respectivos Contratos de Rateio, rateado as cotas individuais de cada município pelo critério população;

II – Cota-parte anual da responsabilidade do Estado do Ceará através da Secretaria Estadual de Saúde-SESA, o valor anual de R\$ 4.404.916,90, representando 58,34% do total custeio, dividida para repasse em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 367.076,41, a ser firmado mediante Contrato de Rateio.

§1º – Excepcionalmente, neste ano de 2014, tendo em vista o repasse de 6 (seis) parcelas realizadas no ano anterior (2013) no mesmo valor pelos Municípios que firmaram os Contratos Rateio no ano de 2013 (exceto o Município de Viçosa do Ceará), em razão do não funcionamento da Unidade de Saúde POLICLÍNICA



REGIONAL DA IBIAPABA no período de Julho a Dezembro de 2013, os respectivos Municípios (que repassaram recursos 2013) serão compensados financeiramente nos Contratos de Rateio 2014 no mesmo de números de parcelas no ano de 2014, do total de 12 (parcelas) prevista para 2014, devendo repassar apenas 6 (seis) parcelas no ano de 2014, a partir da competência do mês de Julho de 2014, excetuando-se o Município de Viçosa do Ceará, se firmar o presente Contrato de Programa 2014, deverá corresponder com 12 (doze) parcelas devidas a repassar no ano de 2014.

§ 2º – A alteração do montante constante do “caput” desta cláusula implicará revisão do Contrato de Rateio e dos SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL PROGRESSIVO (ANEXO I).

§ 3º – Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto deste Contrato de Programa.

§ 4º - Além dos recursos financeiros repassados pelos CONTRATANTES para a execução do objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, por doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, por rendimentos de aplicação financeira e de outros que porventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que com a devida aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

O montante mencionado no *caput* da cláusula Quinta será destinado ao custeio anual/mensal das despesas da POLICLÍNICA REGIONAL DA IBIAPABA, ficando, de tão logo, estipulado o SUS o mencionado valor de repasse mensal para o período de 02 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

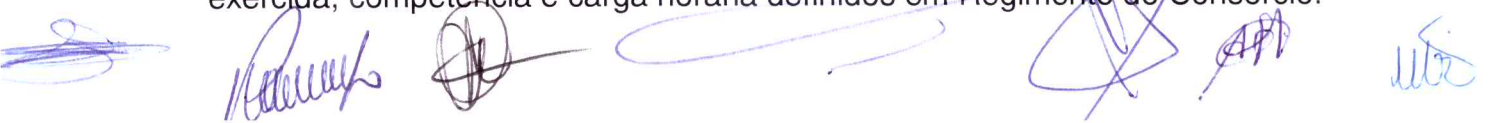
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECUSOS HUMANOS

O CONTRATADO deverá informar aos CONTRATANTES os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

É permitido aos CONTRATANTES cederem, ao CONTRATADO, servidores de seu quadro efetivo, na forma e condições da legislação, realizando-se a compensação de créditos pela cessão com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regimento do Consórcio, observando, notadamente, o disposto neste CONTRATO, no Contrato de Rateio e Estatuto do Consórcio.

§ 1º – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.



§ 2º – O servidor cedido ao CONTRATADO permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o CONTRATADO.

§ 3º – Ao CONTRATADO é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os CONTRATANTES.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS.

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte dos CONTRATANTES, para que, mediante formalização de termo específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONTRATADO, a título de Cessão de uso pelo prazo de vigência do presente CONTRATO DE PROGRAMA, cabendo ao cessionário mantê-lo em perfeito estado de conservação e uso.

§ 1º – Com vista ao cumprimento desta Cláusula caberá aos CONTRATANTES:

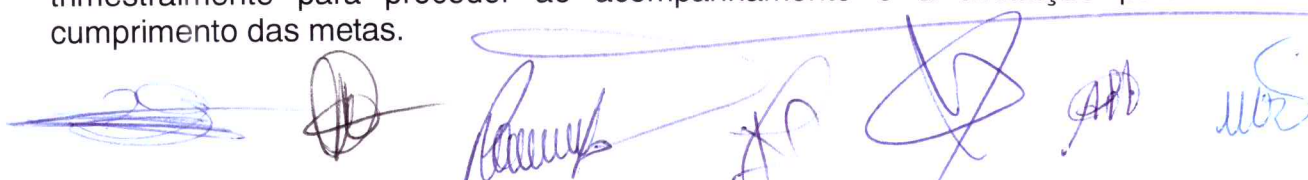
- I. Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;
- II. Manter sistema de controle dos bens patrimoniais citados no *caput* desta Cláusula;
- III. Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;
- IV. A Faculdade de adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas e reparos que venham a ser necessárias à execução deste CONTRATO DE PROGRAMA, podendo o CONTRATADO fazê-los mediante a aprovação nos termos de seu Estatuto.

§ 2º – A POLICLÍNICA REGIONAL DA IBIAPABA, com os bens móveis que a ela pertencem sob a responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSIBIAPABA, também se submeterá as regras definidas na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

No âmbito deste contrato, os CONTRATANTES serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhes, em consonância com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes neste instrumento, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO E SAÚDE DA IBIAPABA-CPSIBIAPABA.

§ 1º – Os CONTRATANTES e o CPSIBIAPABA designarão representantes, de acordo com a proporcionalidade estabelecida em estatuto, que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação parcial do cumprimento das metas.



§ 2º – Os critérios para avaliação das metas e resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação, a ser definida pelos entes contratantes, estão contidos no **ANEXO II – INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONTRATADO DA PACATUAÇÃO PROGRESSIVA** e no **ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE PROGRESSIVA E QUALIDADE**, podendo, ao longo da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA, serem adicionados e/ou modificados os critérios, observando-se o parecer da Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

O CONTRATADO elaborará e apresentará aos CONTRATANTES em assembleia consorcial, relatórios circunstanciados a respeito da execução deste CONTRATO, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§ 1º – Os CONTRATANTES poderão exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

§ 2º – Caberá ao CONTRATADO fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações de sociedade civil e pelos CONTRATANTES.

§ 3º – Caberá ao CONTRATADO a publicação oficial do relatório de Gestão da Unidade e Relatório elaborado pela Comissão de Avaliação, através dos meios regulamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO terá vigência de 02 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo ser renovado e/ou ter seu prazo dilatado, nas mesmas condições contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de justificativa dos CONTRATANTES e poderá ocorrer para:

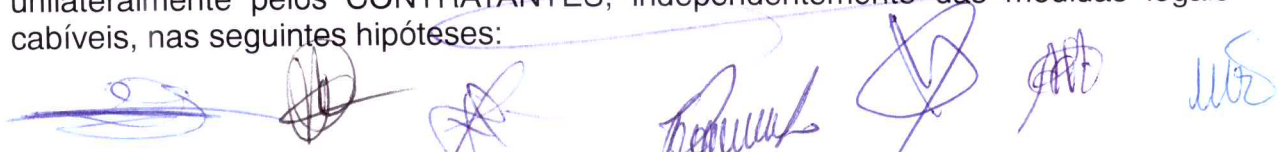
▲ Adequação das **METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONTRATADO DA PACATUAÇÃO PROGRESSIVA** da capacidade total e a instalada para atender às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliação específicas de resultados obtidos em sua execução;

▲ Adequação à Lei Orçamentária Anual;

▲ Revisão de indicadores e ajuste das metas e resultados segundo relatórios das Comissões, pareceres oficiais diversos e deliberação da Assembléia Consorcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelos CONTRATANTES, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:



1. Se houver alterações do Estatuto do CONTRATADO que impliquem em modificações nas condições de sua constituição como executor das ações constantes deste Contrato;

2. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Tianguá-CE para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciado as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes, o presente CONTRATO DE PROGRAMA em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado do Ceará para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tianguá-CE, 02 de janeiro de 2014 .



CIRO FERREIRA GOMES
Secretário da Saúde do Estado do Ceará



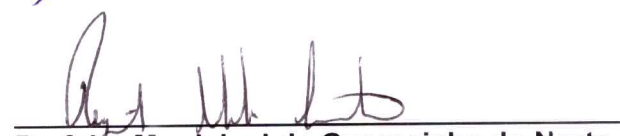
JEAN NUNES AZEVEDO
Presidente - CPSI



Prefeito Municipal de Croatá



Prefeito Municipal de Carnaubal



Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte



Prefeita Municipal de Ibiapina



Prefeito Municipal de São Benedito



Secretária Municipal de Saúde de Tianguá



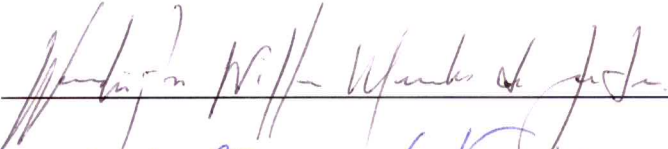
Prefeito Municipal de Ubajara



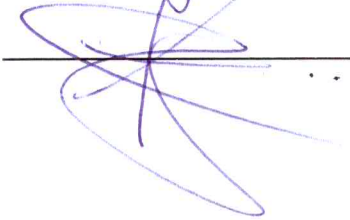
Prefeito Municipal de Viçosa do Ceará

TESTEMUNHAS:

Nome: WASHINGTON WILLEM M. DE SANTANA RG: 16.381 - 0A0/CE

Assinatura: 

Nome: MARCELO FERREZ DE FREITAS RG: 20040281624J

Assinatura: 

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2014

ANEXO I – SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL E PROGRAMAÇÃO PROGRESSIVA PACTUADA CONSORCIAL – PPC.

SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL MÁXIMA
CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS	Cirurgia Geral	130
	Cardiologia	64
	Dermatologia	130
	Ginecologia	70
	Pré-Natal de Riscos	70
	Gastroenterologia	64
	Mastologia	130
	Otorrinolaringologia	130
	Oftalmologia	160
	Traumato-Ortopedia	130
	Neurologia	60
	Endocrinologia	130
	Urologia	160
	TOTAL MÊS	12
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta de Enfermagem	352
	Consulta Nutricionista	280
	Consulta de Psicologia	280
	Consulta de Fonoaudiologia	145
	Consulta de Farmácia Clínica	200
	Consulta/Procedimentos de Fisioterapia	520
	Consulta/Procedimentos de Terapia Ocupacional	240
	Pequenas Cirurgias	50
	Procedimentos de Enfermagem	704
	TOTAL MÊS	10
EXAMES DE IMAGEM	Raio X	634
	Tomografia	70
	Ultrassonografia	70
	Ecocardiograma	70
	Endoscopia Digestiva	70
	Audiometria	120
TOTAL MÊS	6	1034

CUMPRIMENTO DE METAS PROGRESSIVA:

1. No primeiro trimestre cumpriremos 20% do estabelecido;
2. No segundo trimestre 40%;
3. No terceiro 70%;
4. No quarto trimestre 100%.

Com a compra dos equipamentos de mamografia, ECG, Mapa, Endoscopia Respiratória e Ergometria, ainda neste ano poderá viabilizar realizar mais do que o estabelecido.

ANEXO II – INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONTRATADO DA PACATUAÇÃO PROGRESSIVA

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UN	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
01 Taxa de pacientes com acesso mensal aos procedimentos especializados através do sistema de regulação vigente.	$\frac{\text{Quantidade de procedimentos realizados e agendados através do sistema de regulação vigente Mês} \times 100}{\text{Quantidade TOTAL de procedimentos realizados Mês.}}$	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
02 Taxa de oferta de consultas médicas especializadas contratadas.	$\frac{\text{Quantidade de consultas médicas especializadas ofertadas Mês} \times 100}{\text{Total de consultas médicas especializadas Contratadas Mês.}}$	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
03 Taxa de oferta de procedimentos de SADT contratadas.	$\frac{\text{Quantidade de procedimentos de SADT ofertados Mês} \times 100}{\text{Quantidade TOTAL de procedimentos de SADT Contratadas Mês.}}$	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
04 Taxa de oferta de Procedimentos de Apoio Técnico Especializado Contratados.	$\frac{\text{Quantidade de Procedimentos de Apoio Técnico Especializados ofertados Mês} \times 100}{\text{Quantidade TOTAL de Procedimentos de Apoio Técnico Especializados Contratadas Mês.}}$	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
05 Taxa de serviços ofertados em relação aos serviços definidos e estruturados pelo PROEXMAES.	$\frac{\text{Quantidade de serviços ofertados aos serviços definidos e estruturados pelo PROEXMAES}}{100} \times 100$	%	Mensal	POLICLINICA	100
06 Taxa de Altas com contra-referencia (plano terapêutico pós-alta) entregues aos pacientes.	$\frac{\text{Quantitativos de pacientes de alta com cópia do documento de contra-referencia em prontuário}}{\text{Total de pacientes de alta.}} \times 100$	%	Mensal	POLICLÍNICA	100
07 Pesquisa de satisfação do Usuário acerca dos serviços prestados pela unidade analisada.	Relatório consolidado com análise de proposições sobre as Pesquisas de satisfação do Usuário acerca dos serviços prestados pela unidade.	Relat.	Semestral	POLICLÍNICA	1/sem
08 Pesquisa de satisfação dos profissionais da Unidade a cerca do clima organizacional.	Relatório consolidado com análise de proposições sobre as Pesquisas de satisfação dos profissionais da Unidade a cerca do clima organizacional.	Relat.	Semestral	POLICLÍNICA	1/sem
09 Taxa de absenteísmo dos funcionários.	$\frac{\text{Quantidade de horas de Funcionários faltosos na Unidade}}{\text{Total da carga horária dos Funcionários da Unidade.}}$	% Menor	Mensal	POLICLÍNICA	10
10 Sistema de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme Normas e Prazos determinados.	$\frac{\text{Número de Sistema de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme Normas e Prazos determinados} \times 100}{\text{Total de Sistemas de Informação Oficiais definidos pela SESA}}$	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100

CUMPRIMENTO DE METAS PROGRESSIVA PARA AVALIAÇÃO:

- 1.No primeiro trimestre cumpriremos 20% do estabelecido;
- 2.No segundo trimestre 40%;
- 3.No terceiro 70%;
- 4.No quarto trimestre 100%.

Com a compra dos equipamentos de mamografia, ECG, Mapa, Endoscopia Respiratória e Ergometria, ainda neste ano poderá viabilizar realizar mais do que o estabelecido.

ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE PROGRESSIVA E QUALIDADE.

1. AVALIAÇÃO DAS METAS

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

META 1: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de **1.428** atendimentos ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês, conforme definido no ANEXO I.

META 2: Os CONTRATANTES (Municípios) deverão agendar via regulação uma média de **2.771** atendimentos de procedimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I.

META 3: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de **1.034** exames de imagem conforme definido no ANEXO I.

PROGRAMA DE QUALIDADE

META 4: Durante o ano de 2014, o CONTRATADO deverá manter o Escritório Interno de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades pró-acreditação.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

META 5: Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar trimestralmente os resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

2. AVALIAÇÃO DO RESULTADO OBTIDO PELAS METAS

2.1. A nota atribuída ao indicador (AÇÃO) será calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitual abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	CONCEITO
> 95% até 100%	A – MUITO BOM
> 85% até 94%	B – BOM
> 75% até 84%	C – REGULAR
> 75%	D - INSUFICIENTE

CUMPRIMENTO DE METAS PROGRESSIVA PARA AVALIAÇÃO:

1.No primeiro trimestre cumpriremos 20% do estabelecido;

2.No segundo trimestre 40%;

3.No terceiro 70%;

4.No quarto trimestre 100%.

Com a compra dos equipamentos de mamografia, ECG, Mapa, Endoscopia Respiratória e Ergometria, ainda neste ano poderá viabilizar realizar mais do que o estabelecido.

